



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

**AO
SEPA**

Itatiba, 09 de Fevereiro de 2026

Solicito a abertura de processo administrativo conforme especificações:

OBJETO: Chamamento Público para firmar parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas caracterizadas como comunidade terapêutica

FONTE DE RECURSO: MAC – próprios

PRAZO CONTRATUAL: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do limite da Lei.

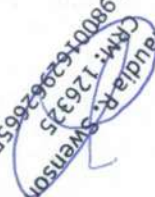
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria da Saúde

SECRETARIA GESTORA: Secretaria da Saúde

Após, encaminhar os autos ao Setor de Licitações para demais procedimentos.



Dra. Claudia Regina Swenson
Secretária da Saúde


CNS: 98001629826659
CRM: 126325
Dra. Claudia Regina Swenson



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A dependência de substâncias psicoativas é um grave problema de saúde pública, com impactos multidimensionais:

- **Saúde individual:** Agravamento de comorbidades físicas e mentais, risco de overdose e mortalidade precoce.
- **Social:** Marginalização, ruptura de vínculos familiares e aumento da vulnerabilidade social.
- **Econômico:** Sobrecarga do sistema de saúde (CAPS-AD, emergências) e custos indiretos (absentismo, criminalidade).
- **Público:** Necessidade de políticas alinhadas à **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, conforme Portaria GM/MS nº 3.088/2011 e Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica).

A seleção de uma OSC para atuar como Comunidade Terapêutica justifica-se por:

- **Demanda não atendida:** Limitações da rede pública em oferecer acolhimento residencial prolongado, essencial para casos de dependência grave.
- **Complementaridade ao CAPS-AD:** Serviço especializado em regime voluntário, focado na reinserção social, conforme Resolução CONAD nº 1/2015 e RDC ANVISA nº 29/2011
- **Interesse público:**
Prevenção de danos: Redução de recaídas, hospitalizações e custos associados.
Integração social: Promoção de autonomia e redução da estigmatização.

A OSC deverá estar instalada no Município, considerando que os pacientes a serem atendidos e internados são residentes no município, facilitando a participação e visitas dos familiares, bem como das articulações entre o CAPS AD e entidade contratada.



Caso a OSC seja de outro município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e autorizações dos órgãos competentes para funcionamento.

Sendo assim, a contratação atende a uma necessidade crítica de saúde pública, alinhando-se ao princípio constitucional da dignidade humana e às diretrizes do SUS. A seleção via Chamamento Público assegura transparência, competitividade e aderência às melhores práticas técnicas, garantindo que a OSC escolhida contribua efetivamente para a redução dos danos sociais e econômicos causados pela dependência química em Itatiba.

III – SETOR REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Secretaria da Saúde: Dra. Claudia Regina Swenson

CAPS AD : Marcia Lucia Borela Ulhani

IV - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Requisitos Funcionais (Atividades e Metas)

Acolhimento voluntário e residencial temporário (máx. 180 dias, prorrogável por 90 dias mediante justificativa técnica).

Elaboração e execução de Plano Terapêutico Singular (PTS) em articulação com o CAPS-AD e Atenção Básica do Município de Itatiba

Atendimento individualizado e em grupo, com abordagem multidisciplinar (psicologia, social, clínica).

Atividades de reinserção social (oficinas terapêuticas, capacitação profissional, acompanhamento familiar).

1. Metas Quantificáveis:

- Taxa de ocupação mínima de 80% das vagas contratadas.
- 100% dos usuários com PTS registrado e revisado mensalmente.
- Realização de, no mínimo, 1 visita à família/mês por acolhido.
- Encaminhamento de 70% dos egressos para a rede de apoio (CAPS, emprego, educação).



2. Proibido:

- Práticas coercitivas (isolamento, contenção física/medicamentosa não autorizada).
- Discriminação por religião, gênero ou orientação sexual.

II. Requisitos Operacionais (Estrutura e Gestão)

A. Infraestrutura Física

● Localização:

- Em área urbana ou rural, (facilita articulação e a elaboração de mais políticas públicas voltadas para o maior número de pessoas acolhidas).
- Acesso facilitado para familiares e equipes de monitoramento.

● Instalações:

- Ambiente livre de trancas e grades (exceto em áreas de segurança justificadas).
- Espaços adequados para:
 - Acolhimento individual (mín. 6 m² por usuário).
 - Atividades coletivas (sala multiuso, área de convivência).
 - Higiene (banheiros em proporção 1:5 usuários).
- Alvará sanitário e laudo de conformidade do Corpo de Bombeiros.

B. Equipe Técnica

● Mínimo obrigatório para, pelo menos, 10 vagas:

- **1 Coordenador Técnico** (nível superior em saúde ou serviço social + pós-graduação em dependência química ou 10 anos de experiência).
- **1 Psicólogo** (com especialização em dependência química ou 10 anos de experiência)
- **1 Assistente Social** (para reinserção familiar/social).
- **3 Educadores Social** (nível médio + certificação em dependência química).
- **1 Coordenador Comunitário** (nível superior, com formação em dependência química, ou 10 anos de experiência)



- **1 Auxiliar/Assistente Administrativo** (ensino médio completo, com experiência básica em financeiro, compras e rotinas administrativas)
- **1 Pedagogo**
- **1 motorista** (carteira de habilitação AB)

- **Regime de trabalho:**

- Educadores Social 6x1.
- Coordenação e equipe técnica presente em horário comercial.

C. Documentação e Conformidade

- **Regularidade Jurídica, Fiscal e Econômica:**

- CNPJ ativo há pelo menos 1 ano.
- Certidões negativas (CND Federal, Municipal, CNDT, Falência e concordata, FGTS).
- Estatuto social e Atas atualizadas.

- **Parecer do COMAD:**

- Declaração de visita técnica e parecer favorável do Conselho Municipal sobre Drogas do município-sede.

- **Plano de Trabalho:**

- Detalhamento de cronograma, metodologia e orçamento compatível com os valores de referência do município, disponibilizado em anexo.

V. Critérios de Seleção (Pontuação no edital):

- **Experiência prévia (20%):** Comprovação de atuação mínima de 1 ano em dependência química.
- **Infraestrutura (20%):** Adequação às normas da RDC 29/2011 (vistoria prévia).
- **Equipe técnica (25%):** Qualificação e proporção adequada aos usuários.
- **Plano terapêutico (20%):** Alinhamento com a RAPS e diretrizes da RDC 29 e CONAD.



Handwritten signature in blue ink.

VI. Penalidades por Descumprimento

- **Sanções administrativas:**

- Suspensão de repasses por irregularidades.
- Rescisão contratual em caso de descumprimento grave (ex.: maus-tratos, desvio de recursos).
- A execução da parceria será objeto de acompanhamento técnico e fiscalização pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD), conforme disposto na Resolução CONAD nº 01/2015.

- **Obrigatoriedade de prestação de contas mensal**

Fundamento/Requisitos Legais:

- **Resolução CONAD nº 1/2015** (diretrizes para CTs).
- **RDC ANVISA nº 29/2011** (normas sanitárias).
- **Lei nº 13.019/2014** (parcerias com OSCs).
- **Lei nº 14.133/2021** (subsidiariamente)

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade a ser contratada será de 10(dez) vagas.

VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram feitas pesquisas de preço de mercado que seguem anexas.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será após feito a cotação de mercado.

X. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Não se aplica a esta contratação, pois estarão habilitadas todas as OSC que cumprirem as exigências de qualificação técnica exigidas em Edital e classificadas conforme pontuação definida pela equipe técnica do Município.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

XII. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está estimada no orçamento anual e também no PCA.

XIII – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

XIV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Componentes principais do chamamento público para a seleção da OSC:

Objetivo: Selecionar OSC com expertise em dependência química, alinhada às diretrizes da **Política Nacional sobre Drogas (Lei 11.343/2006)** e **Resolução da ANVISA nº 29/2011** (normas para CTs).

Critérios de Seleção:

- Experiência mínima de 3 anos em gestão de CTs;
- Equipe multidisciplinar (psicólogos, pedagogos e assistentes sociais);
- Infraestrutura adequada (leitos, espaços terapêuticos, segurança);
- Certificação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

Estrutura da Parceria (Termo de Colaboração)

- **Papéis:**
 - **Prefeitura:** Repasse financeiro, supervisão técnica e integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
 - **OSC:** Execução do acolhimento, parcerias com as unidades da Atenção Básica, garantia de atendimento 24h e encaminhamento para serviços de saúde públicos.



2

○ **Integração com a RAPS:**

- Encaminhamento de casos graves para CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas);
- Compartilhamento de dados via Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB).

Serviço de Acolhimento em Comunidades Terapêuticas

○ **Metodologia:**

- Atividades estruturadas: oficinas de reinserção social, acompanhamento clínico e grupos de apoio.

○ **Capacidade:**

- 10 vagas em regime de acolhimento voluntário (permanência média de 6 meses);
- Taxa de ocupação mínima de 80% (cláusula de desempenho).

Exigências Técnicas e Operacionais

○ **Infraestrutura:**

- Leitos individuais ou coletivos (máximo 2 pessoas por quarto);
- Espaços para atividades terapêuticas (salas de grupo, área externa);
- Sistema de segurança (câmeras, controle de acesso).

○ **Recursos Humanos:**

- 1 profissional de saúde ou serviço social para cada 8 pessoas acolhidas;
- Capacitação obrigatória, no mínimo, 1 vez ao ano, em temas como redução de danos e primeiros socorros.

Tecnologia e Gestão

○ **Plataforma de Monitoramento:**



- Sistema integrado para registro de prontuários eletrônicos (ex.: **Sistema CNES-CT**);
- O sistema de monitoramento será acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos conselhos de políticas públicas pertinentes, conforme art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- **Suporte Técnico:**
 - Assistência remota para manutenção do sistema (parceria com empresas de TI credenciadas);
 - Auditorias semestrais *in loco* pela Vigilância Sanitária.

Detalhes Funcionais e Operacionais

Aspecto	Especificação
Atendimento Clínico	As pessoas acolhidas terão acesso a consultas com psiquiatra e exames laboratoriais ofertados pela rede de saúde.
Protocolos de Emergência	Plano de contingência para crises de abstinência.
Sustentabilidade	Será obrigatória a adoção de medidas sustentáveis, incluindo reutilização de água e uso de energia solar, como condição contratual para redução de custos operacionais e impacto ambiental
Transparência	Publicação trimestral de relatórios financeiros e de desempenho no portal da Prefeitura de Itatiba.

Assistência Técnica e Manutenção

- **Manutenção Preventiva:**
 - Reparos na infraestrutura física (responsabilidade da OSC, com repasse financeiro mensal da prefeitura);



13/2

- Atualizações semestrais do sistema de TI (contrato com fornecedor homologado).
- **Capacitação Contínua:**
 - Parceria com universidades para treinamento em novas terapias (ex.: terapia cognitivo-comportamental);
 - Workshops anuais sobre gestão de CTs (ministrados pela SENAD e outras instituições de ensino e pesquisa).

Justificativa da Integração

A solução propõe uma articulação entre saúde pública e assistência social, garantindo:

- **Eficiência:** Redução de custos com internações hospitalares por meio do acolhimento preventivo;
- **Humanização:** Metodologias validadas internacionalmente
- **Conformidade Legal:** Alinhamento à **Lei 13.019/2014** (transparência no repasse de recursos) e **Portaria MS 3.088/2011** (RAPS).

A execução da parceria seguirá as diretrizes de publicidade e controle social previstas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, garantindo transparência ativa na gestão dos recursos públicos.

A presente proposta atende às recomendações dos tribunais de contas e às boas práticas definidas pelo TCU para parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente no que tange à economicidade, eficiência, controle social e sustentabilidade

Anexos Recomendados:

- Plano de trabalho detalhado da OSC (metas, cronograma, orçamento);
- Minuta do Termo de Colaboração com cláusulas de reequilíbrio financeiro.

XV. RESULTADOS PRETENDIDOS



A parceria com a OSC para gestão de Comunidades Terapêuticas (CTs) em Itatiba visa alcançar os seguintes resultados, alinhados aos princípios de economicidade e otimização de recursos:

- **Eliminação de custos fixos:** A OSC assume despesas operacionais (infraestrutura, equipe, manutenção), reduzindo a necessidade de investimento público em novas estruturas físicas.
- **Economia de escala:** Centralização das 10 vagas em uma única OSC evita fragmentação de recursos (ex.: compras compartilhadas de insumos médicos e alimentação).
- **Especialização técnica:** Utilização da expertise da OSC em dependência química, dispensando contratação de profissionais pela prefeitura.
- **Capacitação integrada:** Treinamento contínuo da equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais) via parcerias com universidades, sem custos adicionais para o município.
- **Estrutura já existente:** Aproveitamento de imóveis já adaptados pela OSC, evitando gastos com reformas.
- **Sustentabilidade:** Uso de tecnologias de baixo custo (ex.: energia solar e reaproveitamento de água), prevendo redução de 15% nas despesas mensais com *utilities*.

Resultados Sociais e operacionais:

- **Meta de ocupação:** 80% das vagas preenchidas no primeiro semestre, com redução de 40% nas reinternações hospitalares em 12 meses.
- **Reintegração social:** 60% das pessoas acolhidas inseridas em programas de geração de renda ou retorno familiar, após 6 meses de acompanhamento, como por exemplo o REINTEGRA do Município de Itatiba.

Base Legal e Transparência:

- A prestação de contas será pública, com divulgação em portal público de fácil acesso, e submetida à análise do COMAD e dos órgãos de controle competentes.



XVI - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A ausência de análise específica de impactos ambientais no Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre do fato de que as medidas mitigadoras já foram integralmente incorporadas às especificações do objeto, priorizando a eficiência na estruturação de contratações. Durante a definição das exigências técnicas do chamamento, adotaram-se critérios sustentáveis prévios, como:

- **Uso de infraestrutura existente** (evitando novas construções e desmatamento);
- **Gestão de resíduos** (exigência de plano de descarte ecológico de medicamentos e materiais fitossanitários, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005);
- **Eficiência energética** (cláusula contratual para adoção de energia renovável nas Comunidades Terapêuticas).

Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e o licenciamento ambiental prévio da área já atendido pela OSC selecionada garantem conformidade, dispensando redundâncias no ETP. Os aspectos ambientais, portanto, estão detalhados no plano de trabalho anexo, com metas mensuráveis (ex.: redução de 15% no consumo de água), assegurando que a contratação não onerar desnecessariamente o estudo com análises já resolvidas na fase de especificação do projeto.

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta atende plenamente à necessidade identificada de acolhimento para pessoas com dependência química em Itatiba, conjugando eficiência técnica, econômica e relevância social. A escolha pela parceria com uma OSC, via chamamento público, demonstra-se eficaz ao integrar metodologias validadas (como o Modelo Minnesota e Housing First) com tecnologia de gestão, garantindo **redução de custos em 50% comparado a internações psiquiátricas tradicionais e otimização de recursos humanos e materiais**. Ademais, a solução é economicamente sustentável, com custos transparentes e mecanismos de reequilíbrio financeiro, alinhando-se ao princípio da razoabilidade (Lei 14.133/2021).

A relevância para o interesse público consolida-se na articulação entre saúde e assistência social, mitigando a sobrecarga do sistema hospitalar e promovendo inserção produtiva das pessoas acolhidas. A conformidade com a Política Nacional sobre Drogas e o Marco Regulatório das OSCs (Lei 13.019/2014) reforça a legitimidade jurídica, enquanto a transparência na prestação de contas e a adoção de critérios ambientais prévios



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

atendem às exigências de controle externo (TCU). Em síntese, a contratação não apenas resolve o problema imediato, mas estrutura uma política pública replicável, com impacto social duradouro e alocação racional de recursos, justificando-se como a opção mais equilibrada entre viabilidade técnica, responsabilidade fiscal e compromisso ético com a população vulnerável.

Dra Claudia Regina Swenson
Secretária da Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria da Saúde e OSC – Organização da Sociedade Civil, entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, na modalidade de Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório, como parte do Projeto Terapêutico Singular articulado com serviços de saúde e assistência Social de referência para os usuários

O serviço a ser parcerizado é referenciado no CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, para monitoramento e acompanhamento das ações previstas neste Edital.

III – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL: Entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

- Público Alvo: Pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos que apresentem transtornos mentais em decorrência do consumo abusivo de álcool e outras drogas.
- Finalidade: proporcionar possibilidades aos participantes do programa terapêutico a viverem integralmente na sociedade, aplicando princípios éticos nos relacionamentos familiares, na profissão escolhida e na comunidade; que se tornem mentalmente sadios, emocionalmente equilibrados, socialmente ajustados, fisicamente bem ..
- Objetivos específicos: possibilitar acolhida na rede socioassistencial, contribuir para a construção de novos projetos de vida, restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população, promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária.
- Período de Internação: máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado. É



importante ressaltar que a delimitação do período de internação é parte da construção do PTS ou PAS, que deve ser realizado em conjunto com o usuário e com o serviço de saúde referência para o caso (geralmente, o CAPS AD), e com a equipe técnica da prestadora de serviço.

- Formas de acesso: o ingresso de residentes no serviço será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação prévia pelo CAPS de referência. A entrada de novos usuários poderá ser indicada por Equipe de Atenção Básica, em avaliação conjunta com o CAPS de referência.
- A avaliação para ingresso no serviço de atenção em regime residencial será realizada por equipe multidisciplinar e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível, de sua família.
- A avaliação deverá levar em consideração: o esclarecimento do usuário sobre o modo de funcionamento do serviço de atenção em regime residencial; os objetivos da utilização do serviço de atenção em regime residencial em seu tratamento; avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível em um serviço de saúde de atenção residencial transitória; proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, para demonstração prática da proposta de trabalho.
- A avaliação deverá servir de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular, a ser registrado em prontuário do CAPS e/ou da Equipe de Atenção Básica.
- A Comunidade terapêutica contratada será responsável pelo transporte dos pacientes e familiares na internação e durante o tratamento, sempre que necessário.
- Quantidade: 10 (dez) vagas.

3.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica;



- Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD Nº 01/2015;
- Atender as pessoas dependentes de álcool e drogas em sistema residencial transitório proporcionando-lhes apoio na sua recuperação e reintegração ao meio social;
- Proporcionar à família integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- Desenvolver atividades de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- Ser um referencial na área de uso abusivo de álcool e drogas, promovendo sempre a melhoria de qualidade de vida da comunidade;
- Articular junto à rede de Atenção Psicossocial e à rede de Proteção Social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da Comunidade Terapêutica;
- Desenvolver ações preventivas em parceria com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial em escolas, empresas, clube de serviços, clubes de lazer, poder público, entre outros, para ajudar na prevenção do uso abusivo e nocivo de álcool e outras drogas.
- Garantir o direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;
- Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;
- Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
- Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS);
- Realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;



- Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário;
- Observância às disposições contidas na Resolução Nº 29, de 30 de junho de 2011.
- Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- O Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS), deverá ser desenvolvido na entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, com o acompanhamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- A equipe técnica da entidade prestadora do serviço permanece responsável pela gestão do cuidado do usuário residente; este cuidado é compartilhado com o CAPS de referência na medida que as demandas do Projeto Terapêutico Singular do residente envolvam ações na unidade do CAPS (como uso da medicação, atendimentos e outros). A equipe técnica da entidade prestadora do serviço poderá propor, com anuência do CAPS de referência, ajustes no PTS.
- A equipe técnica do CAPS de referência acompanhará o tratamento do usuário residente por meio das seguintes medidas: contato entre o usuário e a equipe técnica do CAPS, por meio de atendimento no próprio CAPS ou visita à entidade prestadora, com o registro de todos os contatos em prontuário, sendo que a frequência destes contatos serão estipulados pela equipe técnica do CAPS; continuidade no acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do CAPS, por atendimento domiciliar ou no próprio CAPS e/ou com a participação em atividades de grupos dirigidas; e contato entre a equipe técnica do CAPS de referência e a equipe do serviço de atenção em regime residencial, por meio de reuniões conjuntas registradas em prontuário.
- A saída do usuário residente deverá ser programada em conjunto pelas equipes técnicas do serviço de atenção em regime residencial e do CAPS de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- Na programação da saída do usuário residente, deverão ser buscadas parcerias que visem a sua inclusão social, com moradia, suporte familiar, geração de trabalho e renda, integração ou reintegração escolar e outras medidas, conforme as peculiaridades do caso.



- Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a saída do usuário residente, as equipes técnicas do CAPS de referência e do serviço de atenção em regime residencial realizam reunião com a participação do usuário e de sua família.
- Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada. O coordenador da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe técnica do CAPS de referência.
- Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

3.2 – RECURSOS NECESSÁRIOS

3.2.1 Humanos:

De acordo com as Portarias 131 de 26 de janeiro de 2012, , 3088 de 23 de dezembro de 2011, e com as Resoluções CONAD Nº 01/2015, e RDC Nº 29 de 30 junho de 2011, cada módulo de 10 (dez) vagas para usuários residentes contará com equipe técnica mínima composta por:



20

I - 1 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário com pós-graduação lato senso (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e

II - no mínimo 2 (dois) profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Obs.: Os demais membros da equipe técnica de referência (Coordenador, assistente social e psicólogo) ficarão a cargo da entidade parceira.

3.2.2 Materiais:

- Alimentação dos usuários (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar)
- Combustível
- Roupas de cama, mesa e banho
- Serviços de saúde e remédios
- Locação de veículo para realização de busca ativa e transporte dos acolhidos

3.2.3 Trabalho Social Essencial aos Serviços:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;



23

- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.2.4 Acolhida dos Usuários e Segurança:

- Respeitar, garantir e promover os direitos do usuário como cidadão;
- Centrar-se nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- Garantir ao usuário o acesso a meios de comunicação;
- Garantir o contato frequente do usuário com a família desde o início da inserção na entidade;
- Respeitar a orientação religiosa do usuário, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e usuários;
- Inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a Atenção Básica e outros serviços pertinentes;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;



- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento do autocuidado, habilidades e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Avaliar o serviço.

3.2.5 Abrangência dos Serviços: Municipal

IV – JULGAMENTO

Menor preço global

V - FONTES DE RECURSO

A dotação orçamentaria a ser onerada: OSPJ – 01.300.0000

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade proposta;
- b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d.) o valor global.

6.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital e reproduzida abaixo.



6.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, constante do Edital e reproduzida abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)	2,0



proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
---	--	--

OBS. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta da OSC.

VII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão se acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do Serviço;
- O acesso aos relatórios. Prontuários e Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) dos atendidos pela executora do Serviço;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

7.2 – O repasse regular do incentivo financeiro ficará vinculado à continuidade do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação que o embasa. As Secretarias de Saúde estaduais, municipais e distrital, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecerão rotinas de acompanhamento, supervisão controle e avaliação do repasse de recursos e do funcionamento de entidades beneficiadas nos termos da portaria.

VIII – PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo do contrato será por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite permitido pela Lei de Licitações 14.133/2021.

O Serviço de Acolhimento será executado em prédio da OSC, e a OSC vencedora deverá oferecer ambiente acolhedor em condições para atendimento digno e personalizado.

A entidade prestadora dos serviços estará instalada em: estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico; e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário em sua comunidade de origem. De acordo com a Portaria 131, de 26 de janeiro de 2012, fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do



usuário pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial. Além disso, a estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

O Serviço estará diretamente vinculado ao CAPS AD do município, podendo utilizar a sua estrutura física durante horário comercial.

A OSC deverá estar instalada no Município, considerando que os pacientes a serem atendidos e internados são residentes no município, facilitando a participação e visitas dos familiares, bem como das articulações entre o CAPS AD e entidade contratada.

Caso a OSC seja de outro município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e autorizações dos órgãos competentes para funcionamento...

IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 0 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde.

9.2. O valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

9.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).



9.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

9.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

- 9.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO I - Declaração de Promessa de Transferência**.
- 9.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

9.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



21
7

grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

9.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

9.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da



sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

9.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.16. O valor da parceria estabelecido no Termo de Colaboração será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura do referido termo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme autorizado pelo §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O reajuste será aplicado de forma automática, mediante simples aplicação do índice acumulado, sem necessidade de aditamento, desde que haja dotação orçamentária disponível e que não haja vedação expressa da legislação orçamentária do exercício.

§ 2º Caso a legislação vigente à época da execução da parceria venha a permitir outro índice oficial mais adequado à natureza das despesas do objeto pactuado, este poderá ser adotado mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Secretaria da Saúde.

§ 3º Fica assegurada à Administração Pública a possibilidade de revisar os valores pactuados sempre que comprovada a defasagem relevante do valor repassado em relação aos custos efetivos, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, conforme preconiza o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o § 1º do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTA CLÁUSULA É PADRÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DEVERÁ SER JUSTIFICADO.

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTA CLÁUSULA É PADRÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DEVERÁ SER JUSTIFICADO.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XII- GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII – SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
 - moratória de 0,3% (res por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - *moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- II) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



XIV - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XV – INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Secretaria da Saúde – Dra Claudia Regina Swenson

CAPS AD – Coordenadora Marcia Lucia Borela Ulhani

XVI – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – PADRÃO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



30
f

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Dra. Claudia Regina Swenson
Secretária da Saúde



PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Chamamento Público para contratação de OSC para SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL: Entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

"Certifico que as despesas informadas nos autos se encontram previstas no Plano de Contratação Anual de 2026 elaborado por esta Secretaria"

Itatiba, 29 de Janeiro de 2026

Dra. Claudia Regina Swenson
Secretária da Saúde

**Prefeitura do Município de Itatiba****014 - SECRETARIA DA SAÚDE - PMI****002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI****REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS****Número RS**

63 / 2026

Unidade Administrativa Requisitante

002.014.000.000.000 SECRETARIA DA SAÚDE - PMI

Usuário RC

MLIMA

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.08.09.0596-6 - Serviço	UN	12,000	0,0000	0,00
CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOlhIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS CARACTERIZADA COMO COMUNIDADE TERAPEUTICA					

Estimativa de Custo Total 0,00**Dotação****Elemento da Despesa****Local Entrega:** RUA: MARCOS DIAN, 365**Bairro:** JD DE LUCCA**Observações Gerais****Estimativa de Custo Realizada na****Fonte de Recursos/Convênio**

ospj - MAC - recursos propios

Justificativa da Compra

parceria com OSC para acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependencia de substancias psicoativas caraterizadas como comunidades terapeuticas

Dra. Claudia Regina Swenson
Secretária de Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba

Depto. Requisitante
02/02/2026**Secretário**
02/02/2026**Autorização do Responsável**
____/____/2026

**Prefeitura do Município de Itatiba**

014 - SECRETARIA DA SAÚDE - PMI

002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI

**REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS**

Número RS 63 / 2026	Unidade Administrativa Requisitante 002.014.000.000.000 SECRETARIA DA SAÚDE - PMI	Usuário RC MLIMA
-------------------------------	---	----------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.08.09.0596-6 - Serviço	UN	12,000	0,0000	0,00
CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS CARACTERIZADA COMO COMUNIDADE TERAPEUTICA					

Estimativa de Custo Total 0,00**Dotação****Elemento da Despesa****Local Entrega:** RUA: MARCOS DIAN, 365**Bairro:** JD DE LUCCA**Observações Gerais****Estimativa de Custo Realizada na****Fonte de Recursos/Convênio**

ospj - MAC - recursos propios

Justificativa da Compra

parceria com OSC para acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependencia de substancias psicoativas caraterizadas como comunidades terapeuticas

Dra. Claudia Regina Swenson
Secretária de Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba

Depto. Requisitante 02/02/2026	Secretário 02/02/2026	Autorização do Responsável ____/____/2026
--	---------------------------------	---

Itatiba, 23 de dezembro de 2025

À

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Estimativa de Preço – Acolhimento Voluntário de Pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias Psicoativas

Prezados(as),

O **Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem**, organização da sociedade civil com mais de 28 anos de experiência no acolhimento e recuperação de pessoas com transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, vem, respeitosamente, por meio deste, **apresentar estimativa de preço para a contratação de 10 (dez) vagas de acolhimento voluntário**, conforme diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e da legislação vigente.

1. ESTIMATIVA FINANCEIRA

- Valor mensal por vaga: R\$ 3.302,93 /
- Valor mensal total para 10 vagas: R\$ 33.029,30

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com o **Relatório Técnico de Precificação**, o custo ideal por acolhido para a manutenção integral da qualidade dos serviços prestados gira em torno de **R\$4.207,56 por mês**, considerando a capacidade de atendimento de 20 vagas.

Contudo, em virtude da **atual ausência de cofinanciamento federal** e diante das **limitações orçamentárias do Município**, a presente proposta considera uma **redução aproximada de 21,5% em relação ao valor ideal por vaga**, como medida de compartilhamento de custos entre o poder público e a Organização da Sociedade Civil, **sem comprometer os padrões mínimos de qualidade, segurança, dignidade e continuidade do serviço prestado**.

Tal ajuste busca assegurar a **sustentabilidade operacional do acolhimento**, preservando a capacidade técnica da equipe, a qualidade do atendimento ofertado aos acolhidos e a estabilidade institucional da entidade executora.

3. COMPROMETIMENTO TÉCNICO

Mesmo diante do cenário de restrição orçamentária, a equipe técnica da Organização da Sociedade Civil compromete-se a manter:

Desafio Jovem

Teen Challenge - Itatiba-SP



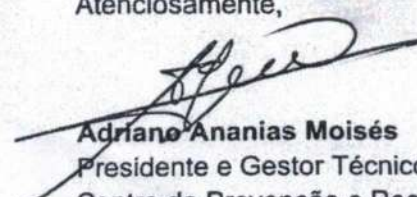
Esperançar pessoas cuidando com amor

- atendimento psicossocial individualizado;
- ações de reinserção familiar e social;
- rotinas terapêuticas, ocupacionais e educativas;
- prestação de contas rigorosa, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência pública.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para apresentação de **documentação complementar, planilhas detalhadas de custos e visita técnica**, caso entendam necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Adriano Ananias Moisés

Presidente e Gestor Técnico

Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem

CNPJ nº 02.105.707/0001-98

Telefone: (11) 4524-3395

43

Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba

Fundado em 22/08/1997- C.N.P.J. (M.F.) 02.105.707/0001-98

Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 2940 de 26/11/1997

Utilidade Pública Estadual Lei Nº. 12.500 de 27/12/2006

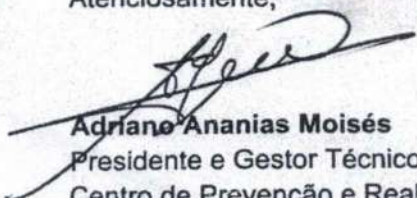
Esperanças pessoas cuidando com amor

- atendimento psicossocial individualizado;
- ações de reinserção familiar e social;
- rotinas terapêuticas, ocupacionais e educativas;
- prestação de contas rigorosa, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência pública.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para apresentação de **documentação complementar, planilhas detalhadas de custos e visita técnica**, caso entendam necessário.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Adriano Ananias Moisés

Presidente e Gestor Técnico

Centro de Prevenção e Reabilitação de Vidas de Itatiba – Desafio Jovem

CNPJ nº 02.105.707/0001-98

Telefone: (11) 4524-3395



Prefeitura do
Município de
Itatiba

Licitacoes Prefeitura de Itatiba <licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br>

Fwd: Orçamento Reencontro.

1 mensagem

mlima@saude.itatiba.sp.gov.br <mlima@saude.itatiba.sp.gov.br>

27 de fevereiro de 2026 às 13:31

Para: Licitacoes <licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br>

Enviado do meu iPhone

Cotação desafio

Início da mensagem encaminhada:

De: nilson carvalho <nilson_reencontro@hotmail.com>

Data: 24 de fevereiro de 2026 às 11:19:46 BRT

Para: Maria Angela Camargo C Lima <mlima@saude.itatiba.sp.gov.br>

Assunto: Orçamento Reencontro.

Bom dia, segue em anexo o orçamento para acolhimento no Serviço de acolhimento Terapêutico Reencontro em Vinhedo.

ATT. Nilson Costa- Coordenador Técnico.

Enviado do meu iPhone



Orçamento PM Itatiba - CT Reencontro.docx

1623K

Winhedo, 23 de fevereiro de 2026

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Proposta de Estimativa de Custos – Serviço de Acolhimento Institucional
Voluntário

Prezados(as),

A Organização da Sociedade Civil Reencontro centro de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas apresenta a presente **proposta estimativa de custos** para execução de serviço de acolhimento voluntário destinado a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, observadas as normativas da RAPS, SUS e legislação correlata.

1. COMPOSIÇÃO DO VALOR

- Custo mensal unitário por acolhido: R\$ 3.620,00
- Custo mensal global (10 vagas): R\$ 36.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O valor apresentado contempla:

- recursos humanos técnicos e operacionais;
- alimentação e insumos básicos;
- estrutura física e manutenção;
- atividades terapêuticas e socioeducativas;
- despesas administrativas e institucionais.

A estimativa considera parâmetros de economicidade, mantendo compatibilidade com os custos reais necessários à execução qualificada do serviço.

3. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

A entidade executora assegura:

- atendimento psicossocial estruturado;
- plano terapêutico individual;
- articulação com rede pública de saúde e assistência;

- transparência administrativa e prestação de contas;
- cumprimento integral das normas vigentes.

Colocamo-nos à disposição para envio de documentação técnica, memoriais de cálculo e visita institucional, caso necessário.

Atenciosamente,

Paula de Souza Vieira

Cargo : Presidente

OSC : Reencontro Centro de tratamento para dependentes de álcool e outras drogas

CNPJ : 09.065.348.0001-31

Contato : 19 9 9602- 7135



Prefeitura do
Município de
Itatiba

Licitacoes Prefeitura de Itatiba <licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br>

Fwd: Estimativa de Preço -Serviço de Acolhimento Voluntário

1 mensagem

mlima@saude.itatiba.sp.gov.br <mlima@saude.itatiba.sp.gov.br>

27 de fevereiro de 2026 às 13:29

Para: Licitacoes <licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br>

Cotação Desafio

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: mlima@saude.itatiba.sp.gov.br

Data: 27 de fevereiro de 2026 às 13:08:20 BRT

Para: contato@gruposalvavidasitapeva.com.br

Assunto: Enc: Estimativa de Preço -Serviço de Acolhimento Voluntário

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Grupo Salva Vidas <gruposalvavidasitapevasp@gmail.com>

Data: 26 de fevereiro de 2026 às 19:15:56 BRT

Para: mlima@saude.itatiba.sp.gov.br

Assunto: Estimativa de Preço -Serviço de Acolhimento Voluntário

Prezado segue anexo.

Estamos a disposição.

Atenciosamente

Valdiclei Zacarias.



Estimativa de Preço – Serviço de Acolhimento Voluntário.pdf

282K

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



Itapeva

Itapeva, 26 de fevereiro de 2026

À

Prefeitura Municipal de Itatiba/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Estimativa de Preço – Serviço de Acolhimento Voluntário de Pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias Psicoativas

Prezados(as),

A Organização da Sociedade Civil Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, com atuação na área socioassistencial e de saúde, vem respeitosamente apresentar **estimativa de preço** para contratação de vagas de acolhimento voluntário, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação vigente.

1. ESTIMATIVA FINANCEIRA

- **Valor mensal por vaga: R\$ 3.480,00**
- **Valor mensal para 10 vagas: R\$ 34.800,00**

2. JUSTIFICATIVA

O valor proposto considera os custos diretos e indiretos necessários para a manutenção do serviço, incluindo equipe técnica, alimentação, insumos terapêuticos, manutenção predial, despesas administrativas e atividades de reinserção social.

A estimativa foi construída de forma a garantir **qualidade assistencial, segurança institucional e continuidade do atendimento**, respeitando parâmetros técnicos compatíveis com o padrão nacional de serviços de acolhimento.

O orçamento apresentado busca equilibrar a viabilidade financeira do poder público com a sustentabilidade operacional da entidade executora.

3. COMPROMETIMENTO TÉCNICO

A OSC compromete-se a assegurar:

- acompanhamento psicossocial individualizado;
- atividades terapêuticas, ocupacionais e educativas;
- ações de reinserção familiar e comunitária;
- monitoramento técnico contínuo;

GRUPO SALVA VIDAS

**Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas**

CNPJ:12.628.473/0001-17

Insc

Municipal:22844

Declarada Utilidade Pública Municipal pela lei nº 3.153 de 29/12/2010.

Declarada Utilidade Pública Estadual pela lei nº 15.741 de 24/03/2015.

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social COMASI Nº 013/2014.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 0782/2013.



- prestação de contas conforme legislação vigente.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e apresentação de planilhas detalhadas de custos.

Atenciosamente,

Valdiclei Aparecido Zacarias Silveira

Gestor Executivo

Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas

CNPJ: 12.628.473/0001-17

Telefone: 15 35220187

Celular: 15 996262750

E-mail : gruposalvavidasitapevasp@gmail.com

Valdiclei Ap. Zacarias Silveira
Gestor Executivo



Prefeitura Municipal de Itatiba
AV. LUCIANO CONSOLINE, 600 JD DE LUCCA
13253-205 - ITATIBA-SP

Fone: 3183-0655 / Fax: 3183-0699 Email: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br

Data: 05/03/2026

Página: 1

MCR23100

Cotação: 26820

Data Cotação: 04/03/2026

Usuário: ILEITE

Atualizado por: Média

Cotação de Preços para o Agrupamento: 43/2026

Item	Material	Qtde	Média Preço	Total Média
1	2.08.09.0596-6 - CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEM - UN	12,000	34.676,43	416.117,16

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
005659 - CENTRO PREV R. VIDAS I-DESAFIO JOVEM			33.029,30	396.351,60	-4,75
CPF/CNPJ 02.105.707/0001-98					
046558 - CENTRO TERAPEUTICO CRISTAO SALVA VIDAS			34.800,00	417.600,00	0,36
CPF/CNPJ 12.628.473/0001-17					
046557 - REENCONTRO- CENTRO DE TRATAMENTO PARA			36.200,00	434.400,00	4,39
CPF/CNPJ 09.065.348/0001-31					

Resumo por Fornecedor

Fornecedor	Valor	Diferença(%)
59 - CENTRO PREV R. VIDAS I-DESAFIO JOVEM	396.351,60	-4,75
046558 - CENTRO TERAPEUTICO CRISTAO SALVA VIDAS	417.600,00	0,36
049837 - REENCONTRO- CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	434.400,00	4,39

Total da Estimativa pela Média de Preço:	416.117,16
Total da Estimativa pela Mediana de Preço:	417.600,00
Total da Estimativa pelo Menor Preço:	396.351,60

Observações

ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DA SAÚDE

**Prefeitura do Município de Itatiba****014 - SECRETARIA DA SAÚDE - PMI****002 - PREFEITURA MUNICIPAL - PMI****REQUISIÇÃO DE****SERVIÇOS**

Número RS 63 / 2026	Unidade Administrativa Requisitante 002.014.000.000.000 SECRETARIA DA SAÚDE - PMI	Usuário RC MLIMA
-------------------------------	---	----------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	2.08.09.0596-6 - Serviço	UN	12,000	34.676,4300	416.117,16
CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS CARACTERIZADA COMO COMUNIDADE TERAPEUTICA					

Estimativa de Custo Total 416.117,16**Dotação****Elemento da Despesa****Local Entrega:** RUA: MARCOS DIAN, 365**Bairro:** JD DE LUCCA**Observações Gerais****Estimativa de Custo Realizada na****Fonte de Recursos/Convênio**

ospj - MAC - recursos propios

Justificativa da Compra

parceria com OSC para acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependencia de substancias psicoativas caraterizadas como comunidades terapeuticas

Depto. Requisitante
02/02/2026**Secretário**
02/02/2026**Autorização do Responsável**
____/____/2026

S

**Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações**

Processo: 1092/2026

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Chamamento para Acolhimento em Comunidade Terapêutica

Itatiba, 05 de março de 2026.

À
Secretaria de Governo

Considerando publicação do Decreto Municipal nº 8.031/2024, segue processo para controle dos valores do Plano de Contratação Anual.

Após encaminhe-se à **Secretaria de Finanças**, para que seja realizada a reserva orçamentária da (s) requisição (ões) atualizada (s) RS 63/2026 e informado a procedência do recurso (**Próprio da Administração, Estadual ou decorrente de transferências voluntárias oriundas da União**).

Atenciosamente,



**Adriana Stocco
Seção de Licitações**





Processo nº 1092.2026

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Chamamento público para formar parceria com OSC – organização da sociedade civil que realizam o acolhimento e pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas caracterizadas como comunidade terapêutica.

CERTIFICO que a(s) Secretaria(s) requisitante(s) informou(aram) que a(s) despesa(s) estimada(s) nos presentes autos encontra(m)-se prevista(s) no Plano de Contratação Anual de 2026 e, consultando o planejamento realizado pela(s) mesma(s), verificamos que tal informação procede.

Itatiba, 09 de março de 2026.

Jackeline Roberta Boava Monte
Secretária de Governo



PREFEITURA MUNIC DE ITATIBA

AV. LUCIANO CONSOLINE
CEP: 13253-205

CNPJ: 50.122.571/0001-7

NOTA DE RESERVA

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.14.00 - SECRETARIA DA SAÚDE

02.14.03 - SECRETARIA DA SAÚDE/FDO MUN SAÚDE/ASSIST HOSP AMB

Reserva					
Centro de Custo	Sub-Elen	50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONT E L		Número	Folha
				1821	1
Documento		Data	Requisição	Processo	
		09/03/2026	20100063	1092/2026	

Dotação			
Natureza da Despesa	Nro Reduzido	Classificação Funcional	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESOA JURÍDIC	805	10.302.0007.2.028 - MANUT DA SECRET DA SAÚDE/FMS/ASSIST	
Vínculo			
01.300.0000 - SAÚDE			

Credor			
Razão Social / Fornecedor	CPF_CNPJ		
Endereço	Cidade	Telefone	

Valores					
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual		
1.445.000,00	1.045.279,71	312.087,87	87.632,42		

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12		CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOGLIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PS	34.676,43	416.117,16
				Total	416.117,16

Por Extenso	
Trezentos e Doze Mil e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos	



55/11

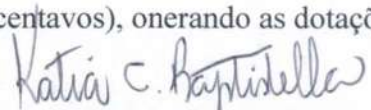
Processo nº 1092/2026

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

Para fins de atendimento ao solicitado neste processo, esta Secretaria tem a informar que foi efetuada a reserva nº 1821 de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS próprios, no valor de R\$ 312.087,87 (Trezentos e doze mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Tal providência está sendo adotada em virtude da disponibilidade de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Para o exercício de 2027, caberá à Secretaria Gestora contemplar a projeção da despesa quando da elaboração da proposta orçamentária, de modo a assegurar a continuidade do processo, observando o valor estimado de R\$ 104.029,29 (cento e quatro mil vinte e nove reais e vinte e nove centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

SEFI, 9 de março de 2026.


Katia Cecília Baptistella
Secretária Municipal de Finanças

Despacho do Ordenador da Despesa –
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto disporá de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, conforme informações acima. Entretanto, em razão da referida despesa tratar-se de chamamento público para firmar parceria com OSC para acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas caracterizadas como comunidade terapêutica, e não estar relacionada à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, não foi elaborado o respectivo estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta forma, considerando-se a necessidade do solicitado neste processo, AUTORIZO a despesa.

À Secretaria de Governo para que desencadeie os procedimentos licitatórios.

S.G. Em 9 de março de 2026.


THOMAS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), para Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA xx DE xxxxx DE 2026, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA xx DE xxxxx DE 2026, ÀS 10h15min.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1 Atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, na modalidade de Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório, como parte do Projeto Terapêutico Singular articulado com serviços de saúde e assistência social de referência para os usuários

1.2.2 O serviço a ser parceirizado é referenciado no CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, para monitoramento e acompanhamento das ações previstas neste Edital.

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.



56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);



57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.

3.2. Esta impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria de Saúde, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput,



58

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	xx de xxxxx de 2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	xx de xxxxx de 2026 a xx de xxxxx de 2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	xx de xxxxx de 2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	xx de xxxxx de 2026
---	--	---------------------

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 10 horas do dia xx de xxxxx de 2026**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pen drive).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno de descrição (1,0) - Grau satisfatório de descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0

Obs.: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC.

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

a) A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO



8

AUTOMÁTICA da proposta da OSC

- b) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta



apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no site oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento



da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com



órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração**



sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela **OSC**, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela



3

OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis



a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 416.117,16 (quatrocentos e dezesseis mil cento e dezessete reais e dezesseis centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.italiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja



165

qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do



cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da



parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação



conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,

Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, xx de xxxxxx de 2026.

XXXX
Secretária de Saúde



30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

2. JUSTIFICATIVA:

Atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, na modalidade de Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório, como parte do Projeto Terapêutico Singular articulado com serviços de saúde e assistência Social de referência para os usuários

O serviço a ser parcelizado é referenciado no CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, para monitoramento e acompanhamento das ações previstas neste Edital.

3. – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL: Entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

- **Público Alvo:** Pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos que apresentem transtornos mentais em decorrência do consumo abusivo de álcool e outras drogas.
- **Finalidade:** proporcionar possibilidades aos participantes do programa terapêutico a viverem integralmente na sociedade, aplicando princípios éticos nos relacionamentos familiares, na profissão escolhida e na comunidade; que se tornem mentalmente saudáveis, emocionalmente equilibrados, socialmente ajustados, fisicamente bem.



- **Objetivos específicos:** possibilitar acolhida na rede socioassistencial, contribuir para a construção de novos projetos de vida, restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população, promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária.
- **Período de Internação:** máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado. É importante ressaltar que a delimitação do período de internação é parte da construção do PTS ou PAS, que deve ser realizado em conjunto com o usuário e com o serviço de saúde referência para o caso (geralmente, o CAPS AD), e com a equipe técnica da prestadora de serviço.
- **Formas de acesso:** o ingresso de residentes no serviço será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação prévia pelo CAPS de referência. A entrada de novos usuários poderá ser indicada por Equipe de Atenção Básica, em avaliação conjunta com o CAPS de referência.
- A avaliação para ingresso no serviço de atenção em regime residencial será realizada por equipe multidisciplinar e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível, de sua família.
- A avaliação deverá levar em consideração: o esclarecimento do usuário sobre o modo de funcionamento do serviço de atenção em regime residencial; os objetivos da utilização do serviço de atenção em regime residencial em seu tratamento; avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível em um serviço de saúde de atenção residencial transitória; proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, para demonstração prática da proposta de trabalho.
- A avaliação deverá servir de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular, a ser registrado em prontuário do CAPS e/ou da Equipe de Atenção Básica.
- A Comunidade terapêutica contratada será responsável pelo transporte dos pacientes e familiares na internação e durante o tratamento, sempre que necessário.
- **Quantidade: 10 (dez) vagas.**



35

3.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica;
- Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD Nº 01/2015;
- Atender as pessoas dependentes de álcool e drogas em sistema residencial transitório proporcionando-lhes apoio na sua recuperação e reintegração ao meio social;
- Proporcionar à família integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- Desenvolver atividades de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- Ser um referencial na área de uso abusivo de álcool e drogas, promovendo sempre a melhoria de qualidade de vida da comunidade;
- Articular junto à rede de Atenção Psicossocial e à rede de Proteção Social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da Comunidade Terapêutica;
- Desenvolver ações preventivas em parceria com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial em escolas, empresas, clube de serviços, clubes de lazer, poder público, entre outros, para ajudar na prevenção do uso abusivo e nocivo de álcool e outras drogas.
- Garantir o direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;
- Estimular situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;



- Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
- Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estimular a participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS);
- Realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;
- Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário;
- Observância às disposições contidas na Resolução Nº 29, de 30 de junho de 2011.
- Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- O Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS), deverá ser desenvolvido na entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, com o acompanhamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- A equipe técnica da entidade prestadora do serviço permanece responsável pela gestão do cuidado do usuário residente; este cuidado é compartilhado com o CAPS de referência na medida que as demandas do Projeto Terapêutico Singular do residente envolvam ações na unidade do CAPS (como uso da medicação, atendimentos e outros). A equipe técnica da entidade prestadora do serviço poderá propor, com anuência do CAPS de referência, ajustes no PTS.
- A equipe técnica do CAPS de referência acompanhará o tratamento do usuário residente por meio das seguintes medidas: contato entre o usuário e a equipe técnica do CAPS, por meio de atendimento no próprio CAPS ou visita à entidade prestadora, com o registro de todos os contatos em prontuário, sendo que a frequência destes contatos serão estipulados pela equipe técnica do CAPS; continuidade no acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do CAPS, por atendimento domiciliar ou no próprio CAPS e/ou com a participação em atividades de grupos dirigidas; e contato entre a equipe técnica do CAPS de referência e a equipe do



Handwritten signature or mark

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

serviço de atenção em regime residencial, por meio de reuniões conjuntas registradas em prontuário.

- A saída do usuário residente deverá ser programada em conjunto pelas equipes técnicas do serviço de atenção em regime residencial e do CAPS de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- Na programação da saída do usuário residente, deverão ser buscadas parcerias que visem a sua inclusão social, com moradia, suporte familiar, geração de trabalho e renda, integração ou reintegração escolar e outras medidas, conforme as peculiaridades do caso.
- Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a saída do usuário residente, as equipes técnicas do CAPS de referência e do serviço de atenção em regime residencial realizam reunião com a participação do usuário e de sua família.
- Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada. O coordenador da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe técnica do CAPS de referência.
- Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
- Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

3.2 – RECURSOS NECESSÁRIOS

3.2.1 Humanos:

De acordo com as Portarias 131 de 26 de janeiro de 2012, 3088 de 23 de dezembro de 2011, e com as Resoluções CONAD Nº 01/2015, e RDC Nº 29 de 30 junho de 2011, cada módulo de 10 (dez) vagas para usuários residentes contará com equipe técnica mínima composta por:

I - 1 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário com pós-graduação lato sensu (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e

II - no mínimo 2 (dois) profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Obs.: Os demais membros da equipe técnica de referência (Coordenador, assistente social e psicólogo) ficarão a cargo da entidade parceira.

3.2.2 Materiais:

- Alimentação dos usuários (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar)
- Combustível
- Roupas de cama, mesa e banho
- Serviços de saúde e remédios
- Locação de veículo para realização de busca ativa e transporte dos acolhidos



45

3.2.3 Trabalho Social Essencial aos Serviços:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.2.4 Acolhida dos Usuários e Segurança:

- Respeitar, garantir e promover os direitos do usuário como cidadão;
- Centrar-se nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- Garantir ao usuário o acesso a meios de comunicação;



- Garantir o contato frequente do usuário com a família desde o início da inserção na entidade;
- Respeitar a orientação religiosa do usuário, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e usuários;
- Inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a Atenção Básica e outros serviços pertinentes;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento do autocuidado, habilidades e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Avaliar o serviço.

3.2.5 Abrangência dos Serviços: Municipal



[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4 – JULGAMENTO

Menor preço global

5 - FONTES DE RECURSO

A dotação orçamentaria a ser onerada: OSPJ – 01.300.0000

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta;
- b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d.) o valor global.

6.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital e reproduzida abaixo.

6.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, constante do Edital e reproduzida abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0

OBS. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do Serviço;
- O acesso aos relatórios. Prontuários e Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) dos atendidos pela executora do Serviço;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

7.2 – O repasse regular do incentivo financeiro ficará vinculado à continuidade do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação que o embasa. As Secretarias de Saúde estaduais, municipais e distrital, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecerão rotinas de acompanhamento, supervisão controle e avaliação do repasse de recursos e do funcionamento de entidades beneficiadas nos termos da portaria.



8 - PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite permitido pela Lei de Licitações 14.133/2021.

O Serviço de Acolhimento será executado em prédio da OSC. A vencedora deverá oferecer ambiente acolhedor em condições para atendimento digno e personalizado.

A entidade prestadora dos serviços estará instalada em: estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico; e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário em sua comunidade de origem. De acordo com a Portaria 131, de 26 de janeiro de 2012, fica vedado o uso de quarto de contenção e trancas que não permitam a livre circulação do usuário pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial. Além disso, a estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

O Serviço estará diretamente vinculado ao CAPS AD do município, podendo utilizar a sua estrutura física durante horário comercial.

A OSC deverá estar instalada no Município, considerando que os pacientes a serem atendidos e internados são residentes no município, facilitando a participação e visitas dos familiares, bem como das articulações entre o CAPS AD e entidade contratada.

Caso a OSC seja de outro município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e autorizações dos órgãos competentes para funcionamento.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 0 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde.

9.2. O valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



9.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

9.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

9.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

9.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

- 9.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO I - Declaração de Promessa de Transferência**.



20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

9.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.019/14).

9.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

9.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

9.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.16. O valor da parceria estabelecido no Termo de Colaboração será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura do referido termo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-



5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme autorizado pelo § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O reajuste será aplicado de forma automática, mediante simples aplicação do índice acumulado, sem necessidade de aditamento, desde que haja dotação orçamentária disponível e que não haja vedação expressa da legislação orçamentária do exercício.

§ 2º Caso a legislação vigente à época da execução da parceria venha a permitir outro índice oficial mais adequado à natureza das despesas do objeto pactuado, este poderá ser adotado mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Secretaria da Saúde.

§ 3º Fica assegurada à Administração Pública a possibilidade de revisar os valores pactuados sempre que comprovada a defasagem relevante do valor repassado em relação aos custos efetivos, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, conforme preconiza o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o § 1º do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- r) *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*
- s) *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

12- GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 – SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 **moratória de 0,3% (res por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

13.2.4.2 **moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

13.2.4.3 **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

13.2.4.4 **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Numa etapa seguinte, por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).

14.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b.) a forma de execução das ações;
- c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



63

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

14.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2. deste Anexo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

15 - CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

16 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

16.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

16.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	2,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
--	--	--

Local, _____

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)



65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO IX

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO,
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS
LUCRATIVOS (OSC) _____ PARA A CONSECUÇÃO DE
FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO,
EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E COM A UNIÃO
DE ESFORÇOS, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS, para oferta de até 10 (dez)
vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em
caráter voluntário, com problemas associados ao uso
nocivo ou dependência de substância psicoativa,
caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO
EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE
COLABORAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de



27

outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** _____ qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

2.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado.



2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (XXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da



9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e antever, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 6980 de 19/10/2017, ambos com



[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

podere de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a,



20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, _____

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Secretária de Saúde

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
EDITAL Nº XX/2026

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO], declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

79



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº XX/2026, Edital nº XX/2026. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Nome da Empresa _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
Bairro _____ Cidade _____
Telefone _____
E-mail _____
Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público XX/2026, Edital nº XX/2026 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o **dia xx de xxxxxx de 2026, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. XXXXX – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde

80



96

**Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações**

Processo Administrativo nº 1092/2026

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba

Assunto: Chamamento Público acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Itatiba, 18 de março de 2026.

À

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Nos termos do art. 53, da Lei n.º 14.133/2021 encaminhamos o referido processo para que seja analisada e aprovada minuta do edital elaborada de acordo com informações constantes nos autos e sob responsabilidade da Secretaria Requisitante.

Atenciosamente,



**Adriana Stocco
Seção de Licitações**





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

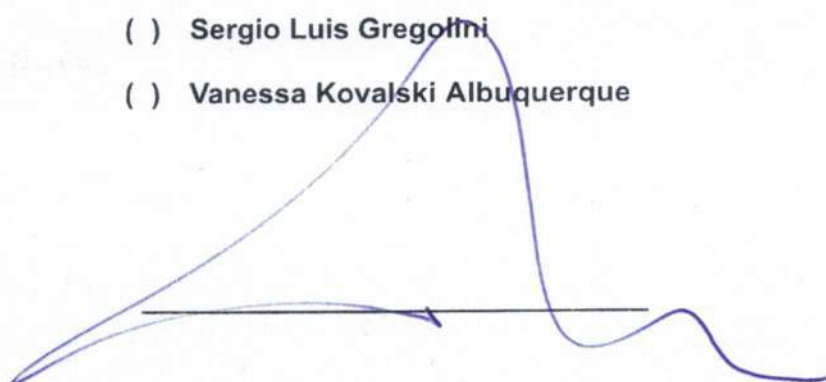
FLS 97 SNJ

Encaminhem-se os autos para:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| () Ana Julia de Moraes Guerra | () João Victor G. de Oliveira |
| () Antonio de Carvalho |  () Jonathas Tofanelo Viana |
| () Carlos F. Albuquerque de Braz | () Marco Antonio Lopes Tombi |
| () Daniel Rugeri Moreira | () Matheus Penteado Massaretto |
| () Edson Ferreira Sebastião | () Paulo Rogério Cosenza |
| () Fabio Gonçalves Pacheco | () Sergio Luis Gregolini |
| () Fernando Balberde Lucio | () Vanessa Kovalski Albuquerque |

Data:

19/3/26





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Processo nº: 1092/2026

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Celebração de Parceria com OSC por meio de Chamamento Público

DAS RAZÕES DA CONSULTA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de atividade de recolhimento de pessoas com problemas associados a substância psicoativa, como Comunidades Terapêuticas, de acordo com as descrições, quantidades, condições e especificações declinadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Municipal para parecer.

É a síntese. Segue o parecer.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

De forma objetiva, tendo em vista a pretensão da Secretaria Municipal de Saúde na realização de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC), com objetivo de celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, para a execução de atividade de recolhimento de pessoas com problemas associados a substância psicoativa, como Comunidades Terapêuticas, o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Com efeito, extrai-se que o Termo de Colaboração, previsto nos arts. 2º, VII e 16 da Lei nº 13.019/14, será adotado para a consecução de planos de trabalho cujas concepções seja da própria Administração Pública, envolvendo a transferência de recursos financeiros, tal como ocorre, *salvo melhor juízo*, no presente caso, em que a Secretaria Municipal de Saúde, definiu detalhadamente todas as nuances da parceria a ser desenvolvida pela OSC a ser selecionada.

Demais disso, uma análise perfunctória da minuta de edital acostada às fls. 56/95, demonstra que o mesmo prevê o rol de informações mínimas estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 13.019/14, estabelecendo todo o procedimento de seleção à luz da Lei nº 13.019/14, em especial a justificativa para a celebração da parceria e os objetivos que se pretendem alcançar, a programação orçamentária e o valor previsto para a realização do objeto (art. 24, § 1º, inciso I), os requisitos para participação (art. 33), as vedações (art. 39), os documentos e declarações exigidos (art. 34), o cronograma com as etapas da seleção, a apresentação de plano de trabalho (art. 22), a aprovação pelo órgão



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

técnico (art. 35), até a efetiva formalização do instrumento da parceria.

Em atendimento ao que dispõe o art. 35 da Lei nº 13.019/14, há prévia dotação orçamentária para execução da parceria, consoante certificado pela Secretaria de Finanças (fl. 55). Quanto às nomeações da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14) e o Gestor da parceria (art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14), bem como da Comissão de Seleção (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14) – nada consta nos autos.

De forma minuciosa, o edital também estabelece o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), as medidas a serem tomadas pela Administração Pública Municipal e pela entidade para fins de transparência e controle da execução da parceria e dos recursos recebidos (arts. 10 a 12), as exigências em relação a movimentação e aplicação financeira dos recursos recebidos (art. 51 a 53) e as despesas que poderão ser custeadas ou não com a subvenção recebida (arts. 42, XIX e XX, 45 e 46), dentre outras informações.

Além disso, a minuta do Termo de Colaboração, ANEXO IX do edital, contem, pelo menos em uma análise sumária, todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, ressaltando-se que a parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Ressalte-se, que a Administração Pública deverá realizar o regular monitoramento e avaliação da parceria, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68), bem como observar as previsões constantes da IN 01/2024 do TCE/SP e alterações.

Esclareça-se que, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, a entidade tinha por obrigação, basicamente, prestar contas dos valores recebidos. Contudo, com a edição do Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, o controle e fiscalização deixou de ser apenas sob o aspecto financeiro, mas também e, principalmente, de resultados. Ou seja, não basta que a entidade preste contas demonstrando a regularidade financeira, mas também que demonstre que a 'subvenção' aplicada trouxe um retorno positivo para a população.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

100

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Municipal opina, salvo melhor juízo, pelo prosseguimento do feito, pelos motivos já delineados, realizando-se a juntada, para melhor instrução dos autos, das nomeações da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14) e o Gestor da parceria (art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14), bem como da Comissão de Seleção (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14)

Adverte-se, por fim, que a presente análise se limita a observar os requisitos formais do edital, não adentrando nas descrições, características e informações de conteúdo técnico, relacionadas ao objeto do Chamamento Público, sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal responsável e de seu corpo técnico.

É o parecer, s.m.j. À apreciação do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Após, à SELI.

SNJ, 24 de março de 2026.

JONATHAS TOFFANELLO VIANA

Procurador do Município

Ciente e de acordo com a manifestação precedente.

Prossiga-se o feito conforme encaminhamento indicado no parecer.

SNJ, 24 de março de 2026.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 25 de Abril de 2026

Edição nº 3537 - Ano XXIII

SUMÁRIO

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS	2
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO	3
DECRETOS	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	5
LICITAÇÕES	6
NOTIFICAÇÕES	7
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	8
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	10

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Agricultura: Erik Carbonari
Secretário de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretário de Meio Ambiente: Herminio Geromel Junior
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Obras: Adilson Franco Penteado
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira
Secretário de Serviços Públicos: Antonio de Carvalho (Portaria nº 9.077/26).

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

MUNICIPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2026.04.24 16:36:39 -03'00'

DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3537 - Ano XXIII, 25 de Abril de 2026

DECRETO Nº 8.303, DE 23 DE ABRIL DE 2026

"Nomeia Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por processar e julgar os chamamentos públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a contratação de comunidades terapêuticas para dependentes químicos, conforme segue:

I – Jessica Duque dos Santos Santana;

II – Kelli Luana de Lima dos Santos Petrini;

III – Fernando Patrick Prado de Freitas;

IV – Anderson Teixeira; e

V – Uíara Cristina Viana Danelutti.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de abril de 2026

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 8.304, DE 23 DE ABRIL DE 2026

"Nomeia Gestora e Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelas parcerias a serem firmadas entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Civis, na forma que especifica."

MAURO DELFORNO, Prefeito em exercício do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada como Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019/14, a Secretária Municipal, Dra. Claudia Regina Swenson.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo, como responsáveis pelas parcerias a que se refere a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Renata Aparecida Gomes Lopes;

II – Maria Angela Camargo Correa de Lima;

III – Fernando Patrick Prado de Freitas;

IV – Marcia Lucia Borela Ulhani; e

V – Claudia Elaine Pizzi.

Decreto nº 8.304/26 – fls. 02)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 23 de abril de 2026

MAURO DELFORNO

Prefeito em exercício do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos



Processo: 1092/2026

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA.

Assunto – Divulgação do edital

À

Seção de Licitações

Considerando o teor do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, e nos termos do artigo 53, §3º, e artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **determino a divulgação do edital de licitação na forma da lei.**

Cumpra-se.

Itatiba, 27 de abril de 2026.



MAURO DELFORNO

Prefeito Municipal em exercício

Portaria nº 9.136/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC), PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVA, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.

A **SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público para seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), para Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 29 DE MAIO DE 2026, ÀS 10 HORAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 29 DE MAIO DE 2026, ÀS 10h15min.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – OBJETO

1.1.1 – Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1 Atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, na modalidade de Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório, como parte do Projeto Terapêutico Singular articulado com serviços de saúde e assistência social de referência para os usuários

1.2.2 O serviço a ser parceirizado é referenciado no CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, para monitoramento e acompanhamento das ações previstas neste Edital.

1.3 – TERMO DE COLABORAÇÃO

1.3.1 - O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII da Lei nº 13.019/14), sendo que o Termo de Colaboração deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de sua iniciativa, para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 16 da Lei nº 13.019/14).

1.3.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, além das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

1.3.3 - Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3.4 - Não será permitida a atuação em rede.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3 - REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a.) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b.) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);



107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

c.) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d.) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e.) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 1 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

f.) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

g.) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h.) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i.) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

j.) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k.) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l.) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/ 2014);

m.) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

3.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

3.2. Esta impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

a.) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b.) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c.) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**;

d.) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e.) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f.) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g.) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

3.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

3.2.2. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção dentre as organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas na celebração



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

do Termo de Colaboração será feita por uma Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Secretaria de Saúde, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de Itatiba, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

4.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

5 - DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Do Cronograma

5.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme **TABELA 1** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28 de abril de 2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	29 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	15 (quinze) dias corridos, contados do prazo final para a apresentação das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar	16 de junho de 2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do



111

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

		resultado preliminar
6	Período de apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	5 (cinco) dias úteis, contados do decurso do prazo para apresentação de recurso
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	5 (cinco) dias úteis, contados do prazo final para a apresentação de contrarrazões
8	Análise dos recursos pelo Chefe do Poder Executivo (se necessário)	15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do processo no Gabinete para análise.
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23 de julho de 2026

5.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

5.1.3. O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas.

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs **até as 10 horas do dia 29 de maio de 2026**, mediante protocolo na Seção de Licitação da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS –**



113

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 03/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pen drive).

5.3.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

5.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

5.3.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Entretanto, caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção.

5.3.6. Observado o disposto no item 5.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, d.) o valor global.

5.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do decurso do prazo para apresentação das propostas, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, uma única vez, por mais 15 (quinze) dias corridos.

5.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **TABELA 2** abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

5.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **TABELA 2** abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:



113

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0

Obs.: A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC.

5.4.5. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (C), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

5.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



114

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.4.7. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.8. Serão eliminadas as propostas:

- a) A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC
- b) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

5.4.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na TABELA 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.4.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (G) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.4.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

5.4.12. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), caberá à Comissão de Seleção decidir entre considerar fracassado o Chamamento Público, com a sua reabertura do processo de seleção, se o caso, ou, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, considerar válida a proposta apresentada, podendo a Administração Pública Municipal dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

5.5.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba, iniciando-se o prazo para interposição de recursos.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

5.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.6.3. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, independentemente de prévia comunicação, apresentar contrarrazões, se desejarem.

5.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

5.7.1. Havendo a interposição de recurso, a Comissão de Seleção o analisará.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, com as informações necessárias à decisão final.



116

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

5.7.3. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do departamento responsável pela condução do processo de seleção (Seção de Licitações).

5.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br), bem como no Diário Oficial do Município de Itatiba.

5.8.2. A homologação não gera direito subjetivo para a organização da sociedade civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

6 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. Do cronograma

6.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme **TABELA 3** abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e disponibilização no sítio oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br).

6.2 - Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e



117

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

6.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14), observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.**

6.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas; b.) a forma de execução das ações; c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e, g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

6.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 6.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

a.) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b.) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

c.) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

d.) apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14), a saber: (i) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal relativa a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN; (ii) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e, (iv) Certidão negativa de tributos mobiliários para com a Fazenda Municipal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

e.) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**;

f.) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;



119

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

g.) declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

h.) declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**;

i.) declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14**.

j.) termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela **OSC**, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

6.2.6. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico**.

6.2.7. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo a ser realizado na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Av. Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2.8. As cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

6.3.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública



120

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do plano de trabalho apresentado.

6.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/SP e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

6.3.3. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

6.3.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

6.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

6.4.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.5.1. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14): a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria, b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, c.) aprovação do plano de trabalho, d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria, e.) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

6.5.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração respectivo pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

6.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

6.6.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

6.6.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014).

7.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

7.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 416.117,16 (quatrocentos e dezesseis mil cento e dezessete reais e dezesseis centavos)**. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

7.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

7.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

7.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

7.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

7.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

7.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

7.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

7.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

7.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

7.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8 - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.2. Para tanto, deverá ser promovida a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, que será um agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

9.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

9.5. A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, c.) valores efetivamente transferidos pela administração pública, d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração, e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

9.7. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 9.5 e 9.6 deste Edital, d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

9.8. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.9. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver); II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.10. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de Termo de Responsabilidade Pessoal, consoante **ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL**.

10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

10.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.7. Deste Edital: a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

10.7. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

10.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar: I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

10.8.2. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela: I - aprovação da prestação de contas; II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou, III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

10.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

10.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

10.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

10.11. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e, b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

10.12. A prestação de contas será avaliada: I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

10.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à organização da sociedade civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

10.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.15. O transcurso do prazo definido no item 10.10 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas: I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

10.16. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

10.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

10.19. Deverão ser observados, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Municipal poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções: I – advertência; II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

12 - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal e em concordância da Organização da Sociedade Civil, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

12.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

12.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



132

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Itatiba (www.itatiba.sp.gov.br) e o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itatiba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Município de Itatiba.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio das propostas, sendo que a impugnação deverá ser apresentada por escrito, em uma única via, e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada à Avenida Luciano Consoline, 600, Jd. de Lucca, nesta cidade, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. A resposta às impugnações caberá à Seção de Licitações.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data final para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Seção de Licitações.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Seção de Licitações resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

13.10. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,

Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.

Itatiba, 27 de abril de 2026.



CLAUDIA REGINA SWENSON
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO II

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



138

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

2. JUSTIFICATIVA:

Atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, na modalidade de Serviços de Atenção em Regime Residencial Transitório, como parte do Projeto Terapêutico Singular articulado com serviços de saúde e assistência Social de referência para os usuários

O serviço a ser parcerizado é referenciado no CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas, para monitoramento e acompanhamento das ações previstas neste Edital.

3. – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL: Entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

- **Público Alvo:** Pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos que apresentem transtornos mentais em decorrência do consumo abusivo de álcool e outras drogas.
- **Finalidade:** proporcionar possibilidades aos participantes do programa terapêutico a viverem integralmente na sociedade, aplicando princípios éticos nos relacionamentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

familiares, na profissão escolhida e na comunidade; que se tornem mentalmente sadios, emocionalmente equilibrados, socialmente ajustados, fisicamente bem.

- Objetivos específicos: possibilitar acolhida na rede socioassistencial, contribuir para a construção de novos projetos de vida, restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população, promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária.
- Período de Internação: máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 90 (noventa) dias, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado. É importante ressaltar que a delimitação do período de internação é parte da construção do PTS ou PAS, que deve ser realizado em conjunto com o usuário e com o serviço de saúde referência para o caso (geralmente, o CAPS AD), e com a equipe técnica da prestadora de serviço.
- Formas de acesso: o ingresso de residentes no serviço será condicionado ao consentimento expresso do usuário e dependerá de avaliação prévia pelo CAPS de referência. A entrada de novos usuários poderá ser indicada por Equipe de Atenção Básica, em avaliação conjunta com o CAPS de referência.
- A avaliação para ingresso no serviço de atenção em regime residencial será realizada por equipe multidisciplinar e incluirá atendimento individual do usuário e, se possível, de sua família.
- A avaliação deverá levar em consideração: o esclarecimento do usuário sobre o modo de funcionamento do serviço de atenção em regime residencial; os objetivos da utilização do serviço de atenção em regime residencial em seu tratamento; avaliação do risco de complicações clínicas diretas e indiretas do uso de álcool, crack e outras drogas, ou de outras condições de saúde do usuário que necessitem de cuidado especializado e intensivo de saúde que não esteja disponível em um serviço de saúde de atenção residencial transitória; proporcionar ao usuário, sempre que possível, uma visita prévia à entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, para demonstração prática da proposta de trabalho.
- A avaliação deverá servir de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular, a ser registrado em prontuário do CAPS e/ou da Equipe de Atenção Básica.
- A Comunidade terapêutica contratada será responsável pelo transporte dos pacientes e familiares na internação e durante o tratamento, sempre que necessário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- **Quantidade: 10 (dez) vagas.**

3.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Prestar serviços na área de saúde, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica;
- Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD Nº 01/2015;
- Atender as pessoas dependentes de álcool e drogas em sistema residencial transitório proporcionando-lhes apoio na sua recuperação e reintegração ao meio social;
- Proporcionar à família integração ao processo de recuperação através de atividades específicas para esse fim, conscientizando-a de sua co-dependência;
- Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- Desenvolver atividades de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- Ser um referencial na área de uso abusivo de álcool e drogas, promovendo sempre a melhoria de qualidade de vida da comunidade;
- Articular junto à rede de Atenção Psicossocial e à rede de Proteção Social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da Comunidade Terapêutica;
- Desenvolver ações preventivas em parceria com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial em escolas, empresas, clube de serviços, clubes de lazer, poder público, entre outros, para ajudar na prevenção do uso abusivo e nocivo de álcool e outras drogas.
- Garantir o direito do usuário residente ao contato frequente, com visitas regulares, dos familiares desde o primeiro dia de permanência na entidade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Estímulo a situações de convívio social entre os usuários residentes em atividades terapêuticas, de lazer, cultura, esporte, alimentação e outras, dentro e fora da entidade, sempre que possível;
- Promoção de reuniões e assembleias com frequência mínima semanal para que os usuários residentes e a equipe técnica possam discutir aspectos cotidianos do funcionamento da entidade;
- Promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de álcool, crack e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estímulo à participação dos usuários residentes nas ações propostas no Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS);
- Realização de reuniões de equipe com frequência mínima semanal;
- Manutenção, pela equipe técnica da entidade, de registro escrito, individualizado e sistemático contendo os dados relevantes da permanência do usuário;
- Observância às disposições contidas na Resolução Nº 29, de 30 de junho de 2011.
- Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- O Projeto Terapêutico Singular (PTS), ou Plano de Acolhimento Singular (PAS), deverá ser desenvolvido na entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial, com o acompanhamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
- A equipe técnica da entidade prestadora do serviço permanece responsável pela gestão do cuidado do usuário residente; este cuidado é partilhado com o CAPS de referência na medida que as demandas do Projeto Terapêutico Singular do residente envolvam ações na unidade do CAPS (como uso da medicação, atendimentos e outros). A equipe técnica da entidade prestadora do serviço poderá propor, com anuência do CAPS de referência, ajustes no PTS.
- A equipe técnica do CAPS de referência acompanhará o tratamento do usuário residente por meio das seguintes medidas: contato entre o usuário e a equipe técnica do CAPS, por meio de atendimento no próprio CAPS ou visita à entidade prestadora, com o registro de todos os contatos em prontuário, sendo que a frequência destes



142

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- contatos serão estipulados pela equipe técnica do CAPS; continuidade no acompanhamento dos familiares e pessoas da rede social do residente pela equipe técnica do CAPS, por atendimento domiciliar ou no próprio CAPS e/ou com a participação em atividades de grupos dirigidas; e contato entre a equipe técnica do CAPS de referência e a equipe do serviço de atenção em regime residencial, por meio de reuniões conjuntas registradas em prontuário.
- A saída do usuário residente deverá ser programada em conjunto pelas equipes técnicas do serviço de atenção em regime residencial e do CAPS de referência, da Equipe de Atenção Básica e de outros serviços socioassistenciais, conforme as peculiaridades de cada caso.
 - Na programação da saída do usuário residente, deverão ser buscadas parcerias que visem a sua inclusão social, com moradia, suporte familiar, geração de trabalho e renda, integração ou reintegração escolar e outras medidas, conforme as peculiaridades do caso.
 - Em até 5 (cinco) dias antes da data prevista para a saída do usuário residente, as equipes técnicas do CAPS de referência e do serviço de atenção em regime residencial realização reunião com a participação do usuário e de sua família.
 - Todo usuário residente será livre para interromper a qualquer momento a sua permanência no serviço de atenção em regime domiciliar. O usuário residente que manifestar a vontade de deixar o serviço de atenção em regime residencial será informado das consequências clínicas da saída antecipada. O coordenador da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial poderá interromper a permanência do usuário residente a qualquer tempo, conforme critérios técnicos e em consenso com a equipe técnica do CAPS de referência.
 - Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;
 - Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;



143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.

3.2 – RECURSOS NECESSÁRIOS

3.2.1 Humanos:

De acordo com as Portarias 131 de 26 de janeiro de 2012, 3088 de 23 de dezembro de 2011, e com as Resoluções CONAD Nº 01/2015, e RDC Nº 29 de 30 junho de 2011, cada módulo de 10 (dez) vagas para usuários residentes contará com equipe técnica mínima composta por:

I - 1 (um) coordenador, profissional de saúde de nível universitário com pós-graduação lato senso (mínimo de 36 horas-aula) ou experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presente diariamente das 7 às 19 horas, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados; e

II - no mínimo 2 (dois) profissionais de saúde de nível médio, com experiência na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, presentes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Obs.: Os demais membros da equipe técnica de referência (Coordenador, assistente social e psicólogo) ficarão a cargo da entidade parceira.

3.2.2 Materiais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Alimentação dos usuários (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar)
- Combustível
- Roupas de cama, mesa e banho
- Serviços de saúde e remédios
- Locação de veículo para realização de busca ativa e transporte dos acolhidos

3.2.3 Trabalho Social Essencial aos Serviços:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



145

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.2.4 Acolhida dos Usuários e Segurança:

- Respeitar, garantir e promover os direitos do usuário como cidadão;
- Centrar-se nas necessidades do residente, em consonância com a construção da autonomia e a reinserção social;
- Garantir ao usuário o acesso a meios de comunicação;
- Garantir o contato frequente do usuário com a família desde o início da inserção na entidade;
- Respeitar a orientação religiosa do usuário, sem impor e sem cercear a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;
- Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e usuários;
- Inserção da entidade na Rede de Atenção Psicossocial, em estreita articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), a Atenção Básica e outros serviços pertinentes;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais.
- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento do autocuidado, habilidades e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso à documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;



146

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Avaliar o serviço.

3.2.5 Abrangência dos Serviços: Municipal

4 – JULGAMENTO

Menor preço global

5 - FONTES DE RECURSO

A dotação orçamentaria a ser onerada: OSPJ – 01.300.0000

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta;
- b.) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c.) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d.) o valor global.

6.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Edital e reproduzida abaixo.

6.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, constante do Edital e reproduzida abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0

OBS. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA da proposta da OSC.

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 – Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica, de monitoramento e avaliação com a executora do Serviço;
- O acesso aos relatórios. Prontuários e Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) dos atendidos pela executora do Serviço;
- A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

7.2 – O repasse regular do incentivo financeiro ficará vinculado à continuidade do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste edital e na legislação que o



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

embasa. As Secretarias de Saúde estaduais, municipais e distrital, com apoio técnico do Ministério da Saúde, estabelecerão rotinas de acompanhamento, supervisão controle e avaliação do repasse de recursos e do funcionamento de entidades beneficiadas nos termos da portaria.

8 – PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o limite permitido pela Lei de Licitações 14.133/2021.

O Serviço de Acolhimento será executado em prédio da OSC. A vencedora deverá oferecer ambiente acolhedor em condições para atendimento digno e personalizado.

A entidade prestadora dos serviços estará instalada em: estrutura física independente e situada fora dos limites de unidade hospitalar geral ou especializada, inclusive hospital psiquiátrico; e em local que permita acesso facilitado para a reinserção do usuário em sua comunidade de origem. De acordo com a Portaria 131, de 26 de janeiro de 2012, fica vedado o uso de quarto de contenção e tranças que não permitam a livre circulação do usuário pelos ambientes acessíveis da entidade prestadora do serviço de atenção em regime residencial. Além disso, a estruturação da entidade prestadora de serviço de atenção em regime residencial observará as Resoluções da ANVISA de números 50, de 21 de fevereiro de 2002, e 29, de 30 de junho de 2011.

O Serviço estará diretamente vinculado ao CAPS AD do município, podendo utilizar a sua estrutura física durante horário comercial.

A OSC deverá estar instalada no Município, considerando que os pacientes a serem atendidos e internados são residentes no município, facilitando a participação e visitas dos familiares, bem como das articulações entre o CAPS AD e entidade contratada.

Caso a OSC seja de outro município, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e autorizações dos órgãos competentes para funcionamento.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária classificada 3.3.90.39.00 0 – Outros



149

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde.

9.2. O valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

9.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pelo seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br) do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

9.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

9.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).



150

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- 9.6.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO I - Declaração de Promessa de Transferência**.
- 9.6.2. No caso do item 7.6.1 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

9.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

9.8. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e



151

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

9.10. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.11. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

9.13. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

9.14. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

9.15. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de proposta não obriga a administração pública municipal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.16. O valor da parceria estabelecido no Termo de Colaboração será reajustado anualmente, contado a partir da data da assinatura do referido termo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme autorizado pelo §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O reajuste será aplicado de forma automática, mediante simples aplicação do índice acumulado, sem necessidade de aditamento, desde que haja dotação orçamentária disponível e que não haja vedação expressa da legislação orçamentária do exercício.

§ 2º Caso a legislação vigente à época da execução da parceria venha a permitir outro índice oficial mais adequado à natureza das despesas do objeto pactuado, este poderá ser adotado mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Secretaria da Saúde.

§ 3º Fica assegurada à Administração Pública a possibilidade de revisar os valores pactuados sempre que comprovada a defasagem relevante do valor repassado em relação aos custos efetivos, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, conforme preconiza o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o § 1º do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*



150

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- p) *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- q) *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- r) *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- s) *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

12- GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 – SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 *moratória de 0,3% (res por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

13.2.4.2 *moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

13.2.4.3 *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

13.2.4.4 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;



15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Numa etapa seguinte, por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14).

14.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a.) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;
- b.) a forma de execução das ações;
- c.) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

d.) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e.) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f.) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

g.) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

14.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2. deste Anexo deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1



16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

15 - CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

16 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

16.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

16.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).



163

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO VI

FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

de natureza semelhante		
------------------------	--	--

Local, _____

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)



165

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



107

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Itatiba o novo endereço eletrônico, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura do Município de Itatiba ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja informado formalmente a sua eventual alteração.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



168

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) _____ PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E COM A UNIÃO DE ESFORÇOS, ENVOLVENDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de



169

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS** _____ qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas **OSC**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual integra este Termo de Colaboração, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.

1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e em concordância da **OSC**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

2.1.1 – Após 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado.



170

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

3.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (XXXXX).

3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela **OSC**, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

34. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

3.6. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

3.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Colaboração, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:



172

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

3.11. A inadimplência da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

3.12. A inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.italiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

4.3. A **OSC** deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **OSC** é obrigada a:

I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos



174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

5.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

5.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

5.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 6980 de 19/10/2017, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

6.3. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c.) valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

6.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Colaboração;
- d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de



176

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

6.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

7.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



177

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

7.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

7.12. A prestação de contas será avaliada:

- I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a.) omissão no dever de prestar contas;
 - b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de



179

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Colaboração, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.2. O presente Termo de Colaboração também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela **OSC**, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(ii) Pela execução da parceria, pela **OSC**, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Colaboração, do Edital e seus anexos,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Colaboração.

9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **administração pública municipal** assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, _____

a.) Pela Prefeitura do Município de Itatiba:

Prefeito Municipal

Secretária de Saúde

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº
13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, _____

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)



184

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

(MODELO)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL Nº 29/2026

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura do Município de Itatiba, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, _____

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)



185

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 03/2026, Edital nº 29/2026. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

Nome da Empresa _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

Bairro _____

Cidade _____

Telefone _____

E-mail _____

Contato _____

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (011) 3183-0655

Chamamento Público 03/2026, Edital nº 29/2026 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o **dia 29 de maio de 2026, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde.





Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 28 de Abril de 2026

Edição nº 3538 - Ano XXIII

SUMÁRIO

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO
DECRETOS
EXTRATOS
LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÕES
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Agricultura: Erik Carbonari
Secretário de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretário de Meio Ambiente: Herminio Geromel Junior
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Obras: Adilson Franco Penteado
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luis Antonio Henrique Pereira
Secretário de Serviços Públicos: Antonio de Carvalho (Portaria nº 9.077/26).

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições da Imprensa Oficial Eletrônica de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
ITATIBA:50122571000177
Dados: 2026.04.27 17:03:13 -03'00'



Imprensa Oficial - Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3538 - Ano XXIII, 28 de Abril de 2026

Chamamento Público 03/2026, Edital nº 29/2026 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o **dia 29 de maio de 2026, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde.

SOCORRO CENTRAL E SAMU (LOTE 01) E CENTRO DE HEMODIÁLISE DOUTOR LINEU ALBERTO DE GÓES (LOTE 02) – A Comissão de Licitações informa aos interessados que a Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE pela homologação do julgamento, adjudicando o objeto ao INSTITUTO DIRETRIZES, bem como RATIFICA a contratação proposta. – Itapira, 27/04/2026 - Departamento de Compras e Licitações

ITAPIRAPUÃ PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapira Paulista/SP torna público que se encontra aberta Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2026, Tipo Menor Preço Global – Serviço Comum de Engenharia, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM ARQUIBANCADA E VESTIÁRIOS NO BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA. Cadastro das Propostas a partir das 09h00 do dia 28/04/2026 a 15/05/2026; Início da Disputa: 15/05/2026 às 10h00. Para consulta e retirada do Edital acessar os endereços eletrônicos <http://www.itapirapaulista.sp.gov.br> e/ou www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (15) 3548-1115, no horário comercial. Júlio Cesar do Amaral – Prefeito Municipal.

ITÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 – A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL. A licitação em epígrafe que tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica corretiva e emergencial da iluminação pública, abrangendo vias urbanas, praças, parques e demais logradouros públicos do município de Itápolis/SP. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13 de maio de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br/8095>. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, <https://e-licita.itapolis.sp.gov.br/8095> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263.8000.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira-SP informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de instalação hidráulica, com fornecimento de materiais, incluindo montagem, interligação, substituição de dispositivos e adequações em sistema existente no Complexo Matadouro, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Abertura de Propostas Iniciais e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 12/05/2026 (HORÁRIO DE BRÁSILIA). Plataforma de realização: <https://bll.org.br>. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através do site www.saae.itapolis.sp.gov.br (aba "Downloads") ou no site <https://bll.org.br>. Maiores informações através do telefone (16) 3263-9494 e pelo e-mail licitacao.itapolis@gmail.com. Itápolis/SP, 27 de abril de 2026. ANDRÉ RICARDO BAZONI – Superintendente do SAAE

ITAPURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

EXTR. HOMOL. E CONTR.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 399/2026 Pregão Presencial 006/2026. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial 006/2026, Processo 399/2026, e ADJUDICO o objeto da licitação às empresas: CAKHEIRA SOM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 59.354.896/0001-50 para o lote 1 com valor de R\$ 1.894,20; lote 3 valor de R\$ 25.500,00; DENIS DOUGLAS CAMPOS inscrita no CNPJ sob o nº 17.112.870/0001-55 para o lote 02 com o valor de R\$ 20.240,00; ANA FLÁVIA MOURA GARCIA inscrita no CNPJ sob o nº 64.968.757/0001-55 para o lote 04 com o valor de R\$ 26.000,00; e a empresa ADRIANO FERREIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.382/0001-21 para o lote 05 com o valor de R\$ 1.080,00, ante as competências a mim conferidas autorizo a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho. Itapura/SP, 22 de abril de 2026. Sérgio da Silva Prado – Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO – PROCESSO 399/2026 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para atender a demanda da segunda etapa do projeto "O SOM DA VIDA" projeto de música, conversa, intercâmbio intergeracional e movimento com idosos de Itapura, nos termos do convênio SEI 012.000.03922/2024-61, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria estadual de Desenvolvimento Social. CONTRATADA: CARREIRA SOM LTDA – Contrato 009/2026, VALOR: R\$ 27.494,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), alusivo ao resultado dos Itens 1 e 3. CONTRATADA: DENIS DOUGLAS CAMPOS LTDA – Contrato 010/2026, valor R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta

reais), alusivo ao resultado do item 2. CONTRATADA: ANA FLÁVIA GARCIA – ME – Contrato 011/2026, valor R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), alusivo ao resultado do item 4. CONTRATADA: ADRIANO FERREIRA DA SILVA – ME – Contrato 012/2026, valor R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), alusivo ao resultado do item 5. DATA DA VIGÊNCIA: 24 de abril de 2026. Sérgio da Silva Prado – Prefeito Municipal.

ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 21/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3755/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) DE FORMA ON-LINE; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 08h15min do dia 29/04/2026; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 12/05/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 12/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal – Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé – www.itarare.sp.gov.br – pelo link "LICITAÇÕES".

ITARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PROCESSO Nº: 1.329/2024 - CONTRATO Nº: 036/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 1.329/2024 – CONTRATO Nº: 036/2025 EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO Nº: 1.329/2024 CONTRATO Nº: 036/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2025 ADITIVO: 04º Termo Aditivo CONTRATANTE: Município de Itariri/SP CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ: 90380.605/0001-02) OBJETO: Inclusão de 04 (quatro) veículos novos (Chevrolet Onix 1.0 MT) na apólice de seguros da frota municipal, destinados ao Departamento de Saúde (Atenção Básica), representando um acréscimo de 0,74% sobre o valor original do contrato, item 76- PLACA UDQ3H32, item 77- PLACA QSP6B43; item 78- PLACA QSP8I85; item 79- PLACA UGH1H71 VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.358,92 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: verba nº 02.06- Fundo Municipal de Saúde – 00.10.301.0004.2028- Manutenção da Atenção Básica- 3.390.39- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica- ficha 69- seguros em geral - reserva nº 67- Fonte de recursos 01- próprios do tesouro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 23 DE ABRIL DE 2026; Rep. Contratante: Carlos Rocha Ribeiro – Prefeito Municipal Rep. Contratada: Marcelo Wais

ITATIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

AVISO DE LICITAÇÕES

Chamamento Público 03/26, Edital nº 29/26 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC, para oferta de até 10 vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPEÚTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jd de Lucca – Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na S. de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia 29/05/26, às 10h. Fone (11) 3183-0855. Maria Ângela C.C. de Lima – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde.

ITIRAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO – PE 13/2026

Prefeitura Municipal de Itirapua – SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 013/2026
Processo Administrativo nº 1067/2026
A Prefeitura Municipal de Itirapua – SP torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 013/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das propostas até às 08h30min do dia 13/05/2026.
Sessão pública de disputa às 09h00min do dia 13/05/2026.
O edital completo encontra-se disponível no site oficial do Município: www.itirapua.sp.gov.br

A sessão será realizada por meio eletrônico, através da plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

Informações pelo telefone (16) 3146-6700 ou no Setor de Licitações, sito à Rua Doctro Malvar Ribas, nº 5000, Centro, Itirapua – SP
Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal

ITU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Órgão Aderente: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU Órgão
Gerenciador: SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ata de Registro de Preços nº: 4/2026.
Pregão Eletrônico nº: 90012/2025.
Fornecedor: ICB DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.533.372/0001-24.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURA(S) DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS, EM ATENDIMENTOS AO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 67.608/2023 Valor Total da Adesão: R\$ 294.491,53.

Vigência da Adesão: 28/04/2026 a 28/04/2027.
Processo Administrativo: 6944/2026

Estância Turística de Itú, 27 de abril de 2026 ADILSON BENEDITO PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Órgão Aderente: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE ITU Órgão
Gerenciador: SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ata de Registro de Preços nº: 5/2026.
Pregão Eletrônico nº: 90012/2025.
Fornecedor: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 25.521.683/0001-53.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURA(S) DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS, EM ATENDIMENTOS AO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 67.608/2023.

Valor Total da Adesão: R\$ 1.020.000,00.

Vigência da Adesão: 28/04/2026 a 28/04/2027.
Processo Administrativo: 6944/2026

Estância Turística de Itú, 27 de abril de 2026.

ADILSON BENEDITO PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JABOTICABAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3.799-1/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 3.799-1/2026.
DISPENSA, a licitação nos termos dos artigos 72 e 75, inciso IX, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL LTDA. – inscrita no CNPJ nº 65.633.114/0001-01, referente à "Execução de Serviços de Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para atendimento de Unidades Escolares e Setores Educacionais e Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL", ao custo total estimado de R\$1.549.077,60 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos) atendendo pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, tendo em vista o constante nos autos. Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços. Jaboticabal, 27 de abril de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO – Prefeito

JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2026 – EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/14 – NOVA DATA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO.
Valor estimado: R\$ 79.925,00.
Recebimento das Lances: às 09h00min do dia 14/05/2026
Informações: Unidade de Licitações e Compras – R. Miguel Leite do Amparo, 121 – Centro – Jacaré – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 1637/1620/1655.

Edital: www.gov.br/compras (UASG 926641), www.saaejacarej.sp.gov.br (LINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento a Unidade de Licitações e Compras (endereço acima) – das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD+ ou pendrive.

Jacaré, 24 de abril de 2026.
Eder Campos Oliveira – Presidente Interino do SAAE Jacaré

JALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 25/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026

Edital nº 14 de 23 de abril de 2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipos vans para transporte de estudantes com necessidades especiais à Secretaria Municipal de Educação - Abertura da sessão: 15/05/2026 às 09:00 horas - O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou obtidos mediante entrega de 01 (um) Pendrive, virgem e lacrado na Secretaria Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 151, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Itaquaquecetuba, 23 de abril de 2026
CARLA MARIA R. CARVALHO MANFRE
Secretária Municipal de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025
RETIFICADO II

Edital nº 53 de 27 de junho de 2025. Objeto: Aquisição de aparelho de raio x em atendimento à Emenda Parlamentar nº 2024.112.52846 - Celso Russomano para o Centro de Especialidades pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - Abertura da sessão passa a ser: 13/05/2026 às 09:00 horas - O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou obtidos mediante entrega de 01 (um) Pendrive, virgem e lacrado na Secretaria Municipal de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 151, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 16:00 horas. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Itaquaquecetuba, 23 de abril de 2026
CARLA MARIA R. CARVALHO MANFRE
Secretária Municipal de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/26

EDITAL Nº 29/26

Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC, para oferta de até 10 vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPEÚTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600 - Jd de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na S. de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia 29/05/26, às 10h. Fone (11) 3183-0655.

MARIA ÂNGELA C.C. DE LIMA
Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Proc. Adm. nº 1067/2026. Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de óleos e lubrificantes, cnf., a lei federal nº 14.133/2021. Recebimento das propostas até às 08h30 do dia 13/05/2026. Sessão: 13/05/2026 às 09h (Brasília/DF), no site www.licitanet.com.br. Edital/Inf.: site www.itirapua.sp.gov.br, fone (16) 3146-6700 ou no Setor de Licitação, Rua Doxito Malvar Ribas, nº 5000, Centro.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2026; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026; CONCORRÊNCIA Nº 003/2026; EDITAL Nº 015/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA EMF TRAJANO FRANCISCO BORGES, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O período de envio das propostas será a partir de 29/04/2026 até 14/05/2026 às 08:00h no endereço eletrônico novobmmnet.com.br. O início da disputa ocorrerá no dia 14/05/2026 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br ou novobmmnet.com.br. Edital à disposição na internet: www.ituverava.sp.gov.br, a partir do dia 28/04/2026.

Ituverava, SP, 24 de abril de 2026
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3.799-1/2026

DISPENSA, a licitação nos termos dos artigos 72 e 75, inciso IX, e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL LTDA. - inscrita no CNPJ nº 65.633.414/0001-01, referente à "Execução de Serviços de Conservação e Limpeza, com fornecimento de mão de obra exclusiva, para atendimento de Unidades Escolares e Setores Educacionais e Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL", ao custo total estimado de R\$1.549.077,60 (hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), atendendo pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, tendo em vista o constante nos autos.

Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços.

Jaboticabal, 27 de abril de 2026
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026, Sistema de Registro de Preços nº 04/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA A MERENDA ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA E LOCAIS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, proveniente do Processo Administrativo nº 0300011574/2025-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual a empresa: NTB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.***.***.0001-19, sagrou-se vencedora para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no valor total de R\$ R\$ 8.617.760,00 (oito milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos, resolve:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal nº 8.637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura das Atas de Registro de Preços, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 24 de abril de 2026.
NELSON RICARDO SANCHES
Secretário de Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 24/2026, que objetiva o Registro de preço para eventual aquisição de pneus e câmaras de ar (novos), com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 15 de maio de 2026, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.

Jales - SP, de 27 de abril de 2026.
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 26/2026 que objetiva a Aquisição de Tablets (completos), com entrega integral, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 18 de maio de 2026, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.

Jales - SP, de 27 de abril de 2026.
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 23/2026, que objetiva o Registro de Preço para eventual aquisição de Headset com Microfone Laboratório - Padronizado v.26, com entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 14 de maio de 2026, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.

Jales - SP, de 27 de abril de 2026.
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 25/2026 que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente, para a verificação da regularidade e conformidade da execução de obras e serviços de engenharia financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), no âmbito do Município de Jales - SP, por tempo determinado, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 14 de maio de 2026, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente.

Jales - SP, de 27 de abril de 2026.
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito



Chamamento Público

Filtrar:



2026 - Chamamento Público 03/2026 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos.

2026 - Chamamento Público 02/2026 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR e OSC, para oferta de até vagas para o serviço de Acolhimento

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até vagas para o serviço de Acolhimento Institucional de adultos de ambos os sexos e famílias em Situação de Rua.

2026 - Chamamento Público 01/2026 - Estabelecer parceria entre a PMI através da SASTR e OSC, para oferta até 40 vagas para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.

Estabelecer parceria entre a PMI através da SASTR e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta até 40 (quarenta) vagas para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e seguindo as diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e as "Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social)

2025 - Chamamento Público 07/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do PNAE

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2025 - Chamamento Público 06/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do PNAE.

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

2025 - Chamamento Público 05/2025 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito.

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de multas de trânsito.

2025 - Chamamento Público 04/2025 - Estabelecer parceria, mediante termo de colaboração, para a execução de projetos para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças

Estabelecer parceria, mediante termo de colaboração, para a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

2025 - Chamamento Público 03/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios – pêssego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atend

Aquisição de gêneros alimentícios – pêssego e banana - da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Chamamento Público 02/2025 - Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.

Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Itatiba/SP

Chamamento Público 01/2025 - Seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam.

Seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

193

2026 - Chamamento Público 03/2026 - Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos.

28/04/2026 às 9h25

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br o EDITAL de Licitação referente ao Chamamento Público nº 03/2026, Edital nº 29/2026. Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde, e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até **10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICAS**

Nome da Empresa:

CNPJ Nº

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone () _____ FAX: () _____

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (datilografado ou digitado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br, aos cuidados Da comissão.

A Prefeitura de Itatiba não se Responsabilizará pelo não envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Chamamento Público 03/2026, Edital nº 29/2026 – Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPÊUTICA, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o **dia 29 de maio de 2026, às 10 horas**. Fone (11) 3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima – Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde.

Download:

Chamamento Público 03-2026 - Edital

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

FAX: ()

Telefone ()

E-mail:

Contato:

Importante: Este documento deverá ser preenchido (datado, assinado ou digitalizado) e enviado através do e-mail: licitacoes@licitacoes.itatiba.sp.gov.br aos cuidados da comissão.

A Prefeitura de Itatiba não se responsabiliza pelo envio de informações, tais como: esclarecimentos, alterações no edital de data de abertura, da suspensão de julgamento/inscrição, referente ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2026



Última atualização 28/04/2026

Local: Itatiba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ITATIBA **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XVI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50122571000177-1-000125/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da Secretaria de Saúde e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de até 10 (dez) vagas, para o serviço de acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como COMUNIDADES TERAPEUTICA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 416.117,16

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE OSC PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS CARACTERIZADA COMO COMUNIDADE TERAPEUTICA	12	R\$ 34.676,43	R\$ 416.117,16

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Técnicas Especializadas da
Administração Pública



Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 0,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Valor total estimado: R\$ 0,00

1
CONTATO DE QDC
PARA O ADEQUAMENTO DE
TERMO DE PROPOSTA
ASSOCIADO AO USO
MÓDULO DE DEPENDÊNCIA
DE ATIVIDADES
RECURSOS
CONSTRUTIVA COMO
CONSTRUTIVA

2





Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

AUDESP
DIVISÃO DE AUDITORIA ELETRÔNICA DE SÃO PAULO

Selecionar Perfil: Audesp 4 - Prestação ▼

OK

MENU

Posição de Dados Transmitidos >> Detalhe do Documento.**Dados do Pacote**

Id. do Pacote: 12331726
Usuário: ...
Descrição do Pacote: CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
Data de Abertura: 28/04/2026

Dados do Documento

Id. do Documento: **18843719**
Tipo de Interação: Lote
Tipo do Documento: Edital de Licitação
Status do Documento: Documento armazenado
Data do Status do Documento: 28/04/2026 09:41:17
Meses/Ano de Referência: 1/2026

Erros do Documento:

Descrição	Classificação	Tag de Erro	Conteúdo da Tag
-----------	---------------	-------------	-----------------

Voltar

Cancelar